



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO Nº 005/2026 – SAMA

O município de Presidente Lucena, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, em consonância com a Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e demais alterações, na Lei Estadual nº 15.434/2020, nas Leis Municipais nº 1.177/2018 e nº 1.326/2021, expede a presente **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO** à:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA

CPF: 94.707.494/0001-92

Telefone: 0800 0900 105

Endereço: Rua Ipiranga, nº 375, Centro

Presidente Lucena – 93.945-000

EMPREENDIMENTO:

Construção de Estrutura Metálica de Cobertura para acesso à UBS Alfredo Exner

Endereço: Rua Ipiranga esquina com Rua Euclides da Cunha, nº 211, Centro

Coordenadas Geográficas: 29°31'26.86"S 51°10'54.58"O (Fonte: Google Earth)

A presente declaração foi embasada no Parecer Técnico nº 132/2026.

1. Quanto ao empreendimento/atividade:

- 1.1. A atividade a ser desenvolvida não está elencada na Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, ou seja, não é passível de Licenciamento Ambiental;
- 1.2. Visto da necessidade de apresentação de documento licenciatório conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), concede-se a presente Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

2. Quanto à localização/aprovação de projeto construtivo:

- 2.1. Para a localização e construção de empreendimentos, devem ser observados critérios técnicos e legislações urbanísticas vigentes.
- 2.2. Deverão ser respeitadas e atendidas às especificações técnicas relativas às estruturas, conforme previsto no projeto e aprovado pelo Setor de Engenharia;

3. Quanto ao meio biótico:

- 3.1. A presente declaração **NÃO** autoriza a supressão da vegetação arbórea;
- 3.2. Em caso de necessidade de supressão de vegetação a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser consultada para emissão do respectivo Alvará Florestal e Compensação.

Declaração nº 005/2026 - SAMA

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4. Quanto à responsabilidade técnica:

- 4.1. A responsabilidade técnica pela **elaboração do projeto** é do Engenheiro Civil JOAO VITOR DA SILVA TRINTIN, com registro profissional no CREA RS269773 e conforme ART nº 14544130.
- 4.2. A responsabilidade técnica pela **execução** deverá ser comprovada pela empresa vencedora da licitação através da apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para tanto. **Prazo: cinco (05) dias após a assinatura do contrato.**

5. Quanto à execução da obra:

- 5.1. A empresa vencedora da licitação e, por consequência, executora do projeto deverá respeitar e seguir todas as orientações/restrições constantes no projeto construtivo.
- 5.2. O executor da obra é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao Meio Ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento. Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao Meio Ambiente, esta Secretaria deverá ser imediatamente informada, pelo telefone 0800 0900 105;

6. Quanto aos resíduos sólidos:

- 6.1. A Isenção de Licenciamento Ambiental não implica na autorização de gerar poluição, de dispor resíduos inadequadamente, bem como comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo;
- 6.2. Os resíduos gerados deverão ser destinados em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;
- 6.3. Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART elaborado pela Eng. Civil JOAO VITOR DA SILVA TRINTIN, com registro profissional no CREA RS269773 e conforme ART nº 14544130.
- 6.4. A **execução** do previsto no PGRCC é de responsabilidade da empresa licitada e deverá estar em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;
- 6.5. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.6. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas por esta Fundação;

Declaração nº 005/2026 - SAMA
Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7. Esta declaração não dispensa nem substitui Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, não exclui as demais licenças ambientais nem isenta o requerente de buscar o licenciamento estadual quando couber.
8. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá solicitar atualizações do licenciamento ambiental caso ocorram alterações na legislação vigente ou regulamentação da atividade pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

Presidente Lucena – RS, aos 03 de setembro de 2026.

Jandir Fuhr

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente